



EMENDA ADITIVA DE REDAÇÃO Nº 2/2022 AO PROJETO DE LEI 148/2022 MENSAGEM Nº 9.006 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLAS DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adiciona o §4º ao art. 5º da Mensagem Nº 9.006/2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Adiciona o §4º ao art. 5º da Mensagem nº 9.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º A abordagem dos temas firmados no presente programa obedecerá a liberdade de escolha e escusa de consciência dos alunos e de seus familiares, sem prejuízo ao aprendizado, frequência ou atribuição de nota.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ____ de dezembro de 2022

Deputado Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca promover adequação ao texto da Mensagem, de modo a garantir a liberdade de escolha e escusa de consciência dos alunos e de seus familiares, sem prejuízo ao aprendizado, frequência ou atribuição de nota.

Deputado Apóstolo Luiz Henrique